



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Nº 332 2022

Pelo presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, de uma lado, como **Vendedores**, o Sr. EDIVAN RAIMUNDO DE SOUSA, portador da RG nº 1927015 SSP-PB, CPF nº 951.006.954-04, residente na Rua Edgar Gomes, s/nº, Centro, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba e o Sr. IVAN RAIMUNDO DE SOUSA, portador da RG nº 369463547 SSP-SP, CPF nº 953.415.874-72, residente na Rua Edgar Gomes, s/nº, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedor do certame DISPENSA DE LICITAÇÃO - 00010/2022, doravante denominados simplesmente **Vendedores**; e de outro lado, como **Comprador** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR**, Estado da Paraíba, cadastrada no CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Comprador**, os quais têm entre si justos e contratados o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os Vendedores declaram por este instrumento e na melhor forma de direito que são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel sítio São Francisco, cadastrado no CCIR nº 207.012.001.023-4, denominado sítio São Francisco, matriculado no ofício de Registro de Imóveis CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIANCÓ SOB O Nº 435.

CLÁUSULA SEGUNDA – Que a justo título os Vendedores, sendo senhores e legítimos possuidores do imóvel antes descrito e caracterizado, o qual encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, arrestos, sequestros ou penhoras, bem como quites de impostos e tributos de quaisquer natureza, vêm, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, compromissá-los à venda, como de fato e na verdade compromissados à venda o têm, ao ora Comprador, pelo preço certo, justo e total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pagos neste ato, em moeda corrente e legal do país, que os Vendedores recebem, contam e acham exata, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irreatável



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum (SE FOR PAGO ANTERIORMENTE, MUDAR TEXTO).

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente contrato os Vendedores transmitem neste ato ao Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre os imóveis descritos na clausula primeira tinham e vinham exercendo, para que deles possam usar e gozar livremente como seus que ficam sendo desta data em diante.

CLÁUSULA QUARTA – A lavratura da escritura pública de transferência dos imóveis objetos presente se dará tão logo seja solicitada pelo Comprador, e mediante a apresentação de todos os documentos necessários, obrigatórios e exigidos por lei, quais sejam: certidão negativa de ônus e negativa de débito de IPTU e de condomínio dos imóveis, certidões de feitos ajuizados expedidas em nome Vendedores pelo 1º e 2º Distribuidores desta capital, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Receita Estadual e Receita Federal, e outras eventualmente exigidas pelo Comprador, e ser outorgada em seu nome ou em nome de quem o mesmo expressamente indicar.

Parágrafo Único – Que em caso de haver certidões positivas vem nome dos Vendedores, estes se obrigam a providenciar a solução das pendencias constantes e a apresentar ao comprador as competentes certidões negativas, na ocasião da transferência definitiva dos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – Que todas as custas e emolumentos relativos ao presente negócio, quais sejam, as despesas com a lavratura da escritura pública, as custas com certidões pessoais dos Vendedores e certidões dos imóveis, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, o pagamento do Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, averbações; registro imobiliário e outras que porventura houveram correrão por conta exclusiva do Comprador.

CLÁSULA SEXTA – Que as partes ora contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme, valiosa e isenta de duvidas; obrigando-se, ainda, os Vendedores, a responderem pela evicção de direitos se chamadas à autoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – O falecimento ou qualquer alteração dos contraentes não dissolverá o presente instrumento, que se transmitirá aos seus herdeiros ou legais sucessores.








ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLÁUSULA OITAVA – As partes ora contraentes acordam poder o presente contrato ser registrado junto à qualquer Serventia de Registro de Títulos e Documentos, para a caso de ser necessária qualquer comprovação em caráter público.

CLÁUSULA NONA – As partes de comum acordo elegem o foro desta comarca de Piancó, Estado da Paraíba para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas porventura oriundas e que tenham fundamento no presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nesta data.

Aguiar-PB, 27 de Outubro de 2022.


EDIVAN RAIMUNDO DE SOUSA

Vendedor



IVAN RAIMUNDO DE SOUSA

Vendedor


MANOEL BATISTA GUEDES FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR

Comprador